



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Instituí no Município de Anchieta  
a Prevenção de doenças renais.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída no Município de Anchieta a Semana de Prevenção de Doenças Renais, que deverá ser realizada anualmente no período de 09 a 15 de março.

**Art. 2º-** Durante a Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais deverão ser realizados eventos e atividades, organizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela sociedade, com objetivo de difundir as medidas de prevenção às doenças renais.

**Art. 3º-** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a definição da programação concernente à realização da Semana Municipal de Doenças Renais, em entendimento com outras entidades relacionadas com o tema.

**Art. 4º-** O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação do que dispõe essa Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2020

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

"Publicada em 18/12/20  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"

